



APROVADO (A) NA SESSÃO Nº. 15.88
DE 24/11/09 POR UNANIMIDADE
VOTOS CONTRA.....
MESA DA C.M./PA. 24/11/09
PRESIDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO - ESTADO DA BAHIA

PROJETO DE LEI Nº. 005, DE 19 DE OUTUBRO DE 2009.

Nº 53/09

"Dispõe sobre o Plano de Incentivos a Projetos Habitacionais Populares, vinculados ao Programa Minha Casa, Minha Vida".

O Prefeito Municipal de Paulo Afonso, Estado da Bahia, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município de Paulo Afonso o Plano de Incentivos a Projetos Habitacionais Populares, vinculado ao Programa Federal "Minha Casa, Minha Vida".

Parágrafo único. Os incentivos previstos na presente Lei destinam-se única e exclusivamente a empreendimentos voltados a famílias com renda mensal de até 03 (três) salários mínimos.

Art. 2º - O Plano de Incentivos de que trata esta Lei tem como objetivos principais:

- I - atender as famílias que deverão ser removidas das áreas de risco ou áreas consideradas inadequadas para habitação;
- II - reduzir o déficit habitacional da população de baixa renda;
- III - fomentar a participação da iniciativa privada na execução de projetos destinados à solução dos problemas habitacionais no Município.

Art. 3º - Os empreendimentos do Programa Minha Casa Minha Vida ficam isentos dos seguintes tributos, taxas e emolumentos:

I - taxas e emolumentos incidentes sobre a expedição de diretrizes urbanísticas, de análises, aprovações e certificados de conclusão de projetos e obras vinculados ao Programa Minha Casa Minha Vida;

II - ITBI - Imposto sobre Transmissão Inter vivos de Bens Imóveis - incidente sobre a primeira transmissão do imóvel, destinada a família beneficiada pelo Programa Minha Casa Minha Vida.

Art. 4º - A alíquota do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) para os serviços classificados na Lista de Serviços que integra a Lei nº. 967, de 30 de dezembro de 2003, Item 7 - de Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres que serão prestados no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida, será de 2,0% (dois por cento).

ATESTO O RECEBIMENTO PROT Nº. 826
Em 25/11 de 2009
Valdira Ribeiro
Secretaria Administrativa



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO - ESTADO DA BAHIA

§ 1º - A previsão deste artigo é concedida apenas aos serviços diretamente relacionados aos empreendimentos aprovados no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida, e dependerá de prévio reconhecimento da Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

§ 2º - A concessão de incentivo prevista neste artigo refere-se aos serviços prestados no próprio local da obra ou com esta especificamente relacionados.

Art. 5º - Ficam isentos do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), durante o prazo de vigência das isenções propostas por esta lei os imóveis do Programa Minha Casa Minha Vida que beneficiarem as famílias com renda de até 03 (três) salários mínimos.

§ 1º - Perderá o benefício de que trata o caput deste artigo o imóvel do Programa Minha Casa Minha Vida e conseqüentemente o beneficiário que:

I - transferir a sua posse ou propriedade, a qualquer título;

II - alugar ou ceder gratuitamente o seu uso.

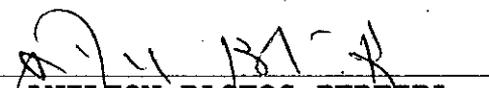
Art. 6º - As isenções e incentivos propostos nesta lei não geram direito de restituição se o tributo, taxa, contribuição ou emolumento foi regularmente pago em momento anterior à publicação desta Lei.

Art. 7º - As isenções e incentivos propostos nesta lei em observância ao quanto previsto nos parágrafos 1º e 2º do art. 7º do Código Tributário Municipal - Lei n.º. 967 de 30/12/2003 - extinguem-se em 31.12.2012, independente de haverem ou não sido concluídas as etapas ou o cronograma das obras do Programa Minha Casa Minha Vida.

Art. 8º - O Poder Executivo regulamentará esta lei através de decreto, no que couber.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 19 de outubro de 2009.


ANILTON BASTOS PEREIRA.
PREFEITO.

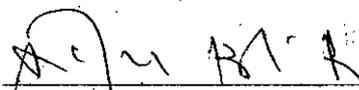


PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO - ESTADO DA BAHIA

JUSTIFICATIVA - PROJETO DE LEI N°. 005/2009.

Com fulcro no art. 106 do Regimento Interno desta Casa apresento as razões do Projeto de Lei n°. 005/2009, pelo que passo a expor:

A presente proposição legal visa incentivar no âmbito do município a execução do Programa de moradia "Minha Casa, Minha Vida". O Programa "Minha Casa, Minha Vida" é um programa do Governo Federal que tem como objetivo viabilizar a construção de um milhão de moradias para famílias de baixa renda em todo Brasil, com a parceria dos estados, municípios e iniciativa privada. O referido programa, além de beneficiar diversas famílias de baixa renda a conseguir realizar o sonho de ter a casa própria, que muitas vezes é um sonho de uma vida inteira, vai também impulsionar a economia, gerar empregos e trazer reflexos positivos para toda a sociedade. Desta forma, com a implementação do referido Programa Habitacional poderemos, com iniciativas como esta, em âmbito municipal, regionalizar ao máximo o custo dos imóveis e garantir a importante contrapartida do município nesta iniciativa: O Programa foi lançado através da Medida Provisória nº 459, de 25 de março de 2009, convertida na Lei Federal 11.977, de 7 de julho de 2009, tendo o município de Paulo Afonso realizado sua adesão no último mês de maio. De acordo com o termo de adesão o Município poderá assumir os seguintes compromissos de apoio ao programa: aportes financeiros, doação de terrenos, infra-estrutura para o empreendimento, desoneração fiscal - IPTU, ITBI e ISS e agilização das aprovações de projetos, alvarás, autorizações e licenças. A participação do Município é de suma importância, pois existe uma distribuição preliminar da quantidade de unidades habitacionais por município, e esta poderá ser alterada a maior, em função da contribuição dos mesmos. Assim, considerando os anseios da população em obter sua moradia e finalmente alcançar o sonho da casa própria, venho propor o presente Projeto de Lei, como uma das ações de incentivo ao Programa Minha Casa Minha Vida. O presente projeto de lei atende às previsões da Lei Orgânica e do Código Tributário Municipal, que especialmente em seu art. 7º, prevê a possibilidade de isenção dos tributos de competência municipal e os pré-requisitos para a concessão. O impacto orçamentário da medida prevista neste projeto também não será capaz de desestabilizar os cofres do município, visto que, em sua maioria, serão impostos e taxas "novos" e de isenção temporária, não caracterizando renúncia, tampouco desoneração fiscal que não possa ser suportada. Por essas razões, e por se tratar de matéria de grande relevo social, submetemos o presente Projeto de Lei para apreciação dos senhores Vereadores dessa Casa de Legislativa.


ANILTON BASTOS PEREIRA
PREFEITO.

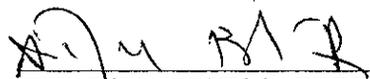


PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO - ESTADO DA BAHIA

JUSTIFICATIVA - PROJETO DE LEI N°. 005/2009

Com fulcro no art. 106 do Regimento Interno desta Casa apresento as razões do Projeto de Lei n°. 005/2009, pelo que passo a expor:

A presente proposição legal visa incentivar no âmbito do município a execução do Programa de moradia "Minha Casa, Minha Vida". O Programa "Minha Casa, Minha Vida" é um programa do Governo Federal que tem como objetivo viabilizar a construção de um milhão de moradias para famílias de baixa renda em todo Brasil, com a parceria dos estados, municípios e iniciativa privada. O referido programa, além de beneficiar diversas famílias de baixa renda a conseguir realizar o sonho de ter a casa própria, que muitas vezes é um sonho de uma vida inteira, vai também impulsionar a economia, gerar empregos e trazer reflexos positivos para toda a sociedade. Desta forma, com a implementação do referido Programa Habitacional poderemos, com iniciativas como esta, em âmbito municipal, regionalizar ao máximo o custo dos imóveis e garantir a importante contrapartida do município nesta iniciativa. O Programa foi lançado através da Medida Provisória nº 459, de 25 de março de 2009, convertida na Lei Federal 11.977, de 7 de julho de 2009, tendo o município de Paulo Afonso realizado sua adesão no último mês de maio. De acordo com o termo de adesão o Município poderá assumir os seguintes compromissos de apoio ao programa: aportes financeiros, doação de terrenos, infra-estrutura para o empreendimento, desoneração fiscal - IPTU, ITBI e ISS e agilização das aprovações de projetos, alvarás, autorizações e licenças. A participação do Município é de suma importância, pois existe uma distribuição preliminar da quantidade de unidades habitacionais por município, e esta poderá ser alterada a maior, em função da contribuição dos mesmos. Assim, considerando os anseios da população em obter sua moradia e finalmente alcançar o sonho da casa própria, venho propor o presente Projeto de Lei, como uma das ações de incentivo ao Programa Minha Casa Minha Vida. O presente projeto de lei atende as previsões da Lei Orgânica e do Código Tributário Municipal, que especialmente em seu art. 7º, prevê a possibilidade de isenção dos tributos de competência municipal e os pré-requisitos para a concessão. O impacto orçamentário da medida prevista neste projeto também não será capaz de desestabilizar os cofres do município, visto que, em sua maioria, serão impostos e taxas "novos" e de isenção temporária, não caracterizando renúncia, tampouco desoneração fiscal que não possa ser suportada. Por essas razões, e por se tratar de matéria de grande relevo social, submetemos o presente Projeto de Lei para apreciação dos senhores Vereadores dessa Casa de Legislativa.


ANILTON BASTOS PEREIRA.
PREFEITO.